

## 附件

計算稅款的淨值率表  
(第四條第一款所指者)

損毀車輛已使用年期	淨值率
一年或以下	100%
一年以上至兩年	90%
兩年以上至三年	80%
三年以上至四年	70%
四年以上至五年	60%
五年以上至六年	50%
六年以上至七年	40%
七年以上至八年	30%
八年以上至九年	20%
九年以上至十年	10%

## ANEXO

Tabela de taxas líquidas para cálculo da colecta  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Período de utilização dos veículos danificados	Taxa líquida
Até 1 ano	100%
Superior a 1 ano até 2 anos	90%
Superior a 2 anos até 3 anos	80%
Superior a 3 anos até 4 anos	70%
Superior a 4 anos até 5 anos	60%
Superior a 5 anos até 6 anos	50%
Superior a 6 anos até 7 anos	40%
Superior a 7 anos até 8 anos	30%
Superior a 8 anos até 9 anos	20%
Superior a 9 anos até 10 anos	10%

澳門特別行政區  
第 11/2018 號法律

修改五月十七日第 2/93/M 號法律  
《集會權及示威權》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

## 第一條

修改五月十七日第2/93/M號法律

經七月二十二日第7/96/M號法律修改，以及第16/2008號法律修改並重新公佈的五月十七日第2/93/M號法律第五條、第六條及第八條修改如下：

“第五條  
(預告)

一、擬使用公共道路、公眾場所或向公眾開放的場所舉行集會或示威的人士或實體，應在舉行前三至十五個工作日內，以書面形式告知治安警察局局長。

二、[……]

三、[……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Lei n.º 11/2018

Alteração à Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio — Direito de  
Reunião e de Manifestação

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alteração à Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio

Os artigos 5.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio, alterada pela Lei n.º 7/96/M, de 22 de Julho, e alterada e republicada pela Lei n.º 16/2008, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 5.º

## (Aviso prévio)

1. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões ou manifestações com utilização da via pública, de lugares públicos ou abertos ao público devem avisar, por escrito, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a antecedência mínima de 3 dias úteis e a máxima de 15.

2. [...].

3. [...].

四、[……]

4. [...].

五、[……]

5. [...].

## 第六條

(不容許擬舉行的集會或示威)

一、如因第二條的效力而不容許集會或示威，治安警察局局長須就該事項作出書面通知，並明確指出有關理由。

二、[……]

三、[……]

## 第八條

(關於地點或時間限制的規定)

一、根據第六條所指的期間及方式，治安警察局局長得按第三條及第四條的規定，對發起人施加有關集會或示威的地點及時間的限制。

二、[……]

三、治安警察局得根據前款所指的期間及方式，並根據具適當解釋的公共安全理由，要求集會或示威須與澳門特別行政區政府、立法會、司法機關及中央人民政府駐澳機構直接運作所在的建築物及設施，以及具外交地位的使館或領事代表處保持所訂定的最短距離，但不妨礙第十六條的規定。

四、[……]

五、應治安警察局為執行上數款的規定而提出的要求，各公共部門及實體，主要包括民政總署、土地工務運輸局及地圖繪製暨地籍局均有提供協助的義務，尤其是提供相關資料及文件。”

## 第二條

過渡規定

在本法律生效前已向民政總署管理委員會主席作出預告的集會或示威，繼續適用原有法例的規定。

## Artigo 6.º

### (Não permissão da reunião ou manifestação pretendida)

1. Se, por força do artigo 2.º, a reunião ou manifestação não for permitida, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública assim o comunicará por escrito, com expressa invocação das respectivas razões justificativas.

2. [...].

3. [...].

## Artigo 8.º

### (Imposição de restrições espaciais ou temporais)

1. No prazo e pela forma previstos no artigo 6.º, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública pode impor aos promotores restrições espaciais e temporais às reuniões ou manifestações, nos termos dos artigos 3.º e 4.º

2. [...].

3. No prazo e pela forma previstos no número anterior, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, fundado em razões de segurança pública devidamente justificadas, pode exigir que as reuniões ou manifestações respeitem uma determinada distância mínima dos edifícios e instalações afectos directamente ao funcionamento do Governo, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais da Região Administrativa Especial de Macau e das instituições do Governo Popular Central estabelecidas em Macau, bem como das sedes de missões com estatuto diplomático ou de representações consulares, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

4. [...].

5. Sempre que solicitados, os serviços ou entidades públicos, designadamente o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro devem prestar colaboração ao Corpo de Polícia de Segurança Pública com vista à aplicação do disposto nos números anteriores, nomeadamente através do fornecimento de informações e documentos.»

## Artigo 2.º

### Disposições transitórias

As reuniões e manifestações, cujo aviso prévio ao presidente do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais tenha sido efectuado antes da entrada em vigor da presente lei, continuam a reger-se pela legislação anterior.

第三條  
廢止

廢止五月十七日第2/93/M號法律第七條的規定。

第四條  
生效

本法律自公佈後滿三十日起生效。

二零一八年七月三十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年八月一日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

**Revogação**

É revogado o artigo 7.º da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 30 de Julho de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 1 de Agosto de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第 20/2018 號行政法規

政策研究和區域發展局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，

經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章  
性質及職責

第一條  
性質

政策研究和區域發展局為澳門特別行政區的公共部門，直接在行政長官領導下運作。

第二條  
職責

政策研究和區域發展局的職責為：

（一）為行政長官決策、政府施政、澳門特別行政區在國家戰略中的作用、合作與發展提供科學理論及信息支持；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2018

**Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de  
Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

**Natureza e atribuições**

Artigo 1.º

**Natureza**

A Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, doravante designada por DSEPDR, é um serviço público da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que funciona directamente sob a direcção do Chefe do Executivo.

Artigo 2.º

**Atribuições**

São atribuições da DSEPDR:

1) Apresentar teorias científicas e prestar apoio em termos de informações para a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo e para as acções governativas do Governo, bem como sobre o papel, cooperação e desenvolvimento da RAEM nas estratégias nacionais;